



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 363

DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

Cria o município de Candeias do Jamari, desmembrado do município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sancino a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Candeias do Jamari, com sede na Vila Candeias, elevada a categoria de cidade, com a denominação de Candeias do Jamari, desmembrado da área territorial do município de Porto Velho.

Art. 2º - O município de Candeias do Jamari, tem seus limites assim definidos: partindo do cruzamento do rio Jamari com o paralelo 8º30'00", por onde segue até o rio Preto; por este sobe até o rio Jacundã; sobe o rio Jacundã até o igarapé da Soveira ou Jenipapo; por este sobe até o igarapé Verde; sobe por este até encontrar o paralelo 9º00'00"; por este até o igarapé Japim, desce daí até o rio Jamari, por onde sobe até o igarapé São Marcos; daí, por ele, até suas nascentes; por uma reta vai às nascentes do igarapé Colina; desce por este até o rio Candeias; sobe por este até o braço direito do rio Preto do Candeias; por este sobe até encontrar a reta que liga a entrada da Mineração Cachoeirinha à foz do igarapé da Ambição, pela qual segue até a foz do igarapé Ambição, no rio Candeias; desce o rio Candeias até o rio Jamari; desce por este até o paralelo 8º30'00", ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos na forma da Lei, nos termos do art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial nº 2473 da data 14/02/82

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 12 - Fica criado o município de...

Art. 13 - O município de...

Art. 14 - Fica criado o município de...

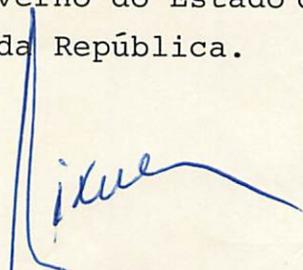


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 13 de fevereiro de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador